PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13 /2023

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Súmula: Susta o Decreto nº. 27379, de 17 de novembro de 2023, que Cria a Secretaria Extraordinária de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas.

Art. 1º. – Fica sustado, nos termos do inciso VI do Art. 22 e Art. 73 e 78 todos da Lei Orgânica Municipal, o Decreto nº. 27379, de 17 de novembro de 2023, que Cria a Secretaria Extraordinária de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas.

Art. 2º. – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Ao jurídico para providências
22/11/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2815/2023
Data: 22/11/2023 - Horário: 13:51
Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO N° 13 /2023

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Legislativo o poder de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa" (artigo 22, inciso VI).

Ainda a fiscalização do Município é de competência da Câmara Municipal, assim:

> Art. 73 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

O Decreto nº. 27379, de 17/11/2023, que Cria a Secretaria Extraordinária de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas, ora em análise, por determinação constitucional, tal providência deve ser regulamentada por lei, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto.

Ademais, em que pese se tratar de criação de Secretaria Extraordinária, a legislação ainda sim, impõe requisitos a serem cumpridos, assim indagamos:

a) justificativa da sua necessidade extraordinária - especialmente o porquê as secretarias não estão conseguindo dar conta dos volumes das parcerias e concessões;

b) previsão no Plano Diretor que a respalde;

c) impacto orçamentário, tanto funcional dos cargos criados, quanto para direção da Secretaria – local, materiais de expediente entre outros;

d) prazo de existência temporária, ante a sua extraordinariedade.

Além disto, é sabido por todos as dificuldades financeiras enfrentadas pelo nosso Município (inclusive já reconhecidas pelo Chefe do Executivo em sessão plenária desta Casa de Leis), assim o aumento injustificado de despesa (criação de nova secretaria), não se sustenta ao melhor interesse público da nossa população.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Poder Legislativo Municipal, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 27379, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Cria a Secretaria Extraordinária de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Municipal nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2809/2013, 3018/2014, 3040/2014; estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências, adota o seguinte DECRETO, com força de Lei:

Considerando o Processo Digital nº 24851/2023, tramitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - É criada a Secretaria Extraordinária de Parcerias Públicos Privadas e Concessões Públicas, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas de interesse do Governo Municipal.

Art. 2º - É criado o cargo de natureza especial de Secretário Extraordinário de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas, com vencimento equivalente ao subsídio fixado na Lei Municipal nº 2706/2012, reajustado pelas Leis Municipais 2956/2014, 3078/2015, 3488/2018, 3590/2019, 3907/2022 e 4113/2023.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas:
I – O planejamento de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas;
II – A gestão das Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas;
III - O acompanhamento técnico das Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas;

Art. 4º - São diretrizes para a execução dos projetos de Parcerias Público Privadas:
I - Eficiência no emprego dos recursos da sociedade;
II - Competitividade e qualidade na prestação de serviços;
III - Respeito aos interesses e direitos dos usuários;
IV - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
V - Publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;
VI - Repartição dos riscos com o setor privado;
VII - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;
VII - Segurança jurídica;
IX - Desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará os atos necessários à execução do disposto neste decreto.

Art. 6º - Para ajustar as despesas decorrentes da execução do presente decreto, o Poder Executivo promoverá os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhe sucedem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:56082DA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2023. Edição 2901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/